

## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

Pontal, 04 de Dezembro de 2.006

AO

### CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE SERTÃOZINHO - S.P.

Documento Microfilmado

Nº 5167 E/c  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Prezado (a) Senhor (a),

A Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK, registrada sob o n.º 13.154 do livro A em 07 de Abril de 1.992, através do Sr. Presidente, vem, mui respeitosamente, requerer deste Cartório de Registro da Comarca de Sertãozinho - S.P., o registro da **Alteração do Estatuto Social**.

Esta é uma cópia fiel do livro de Ata.

FRATERNALMENTE,

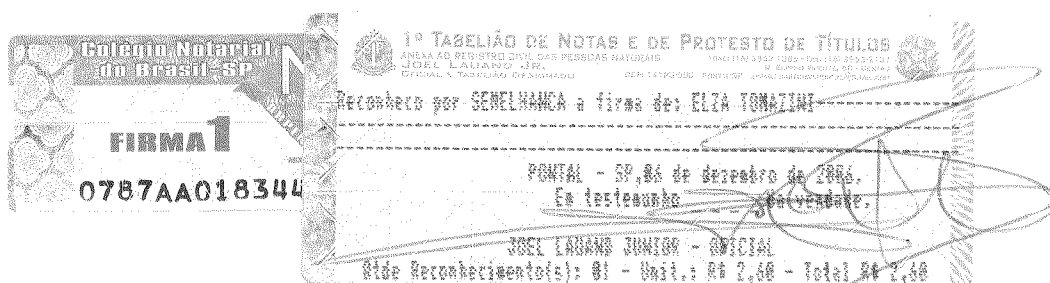
*Sociedade Espírita Allan Kardec*

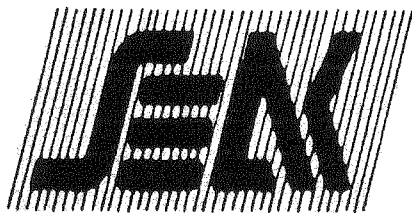
*Elza Tomazini*

**Elza Tomazini**, brasileira, divorciada, do lar, RG nº 7.481.017  
CPF-083.049.448-04

**Presidente**

**Rua: Guilherme Silva n.º 209, Centro - Pontal SP**





## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

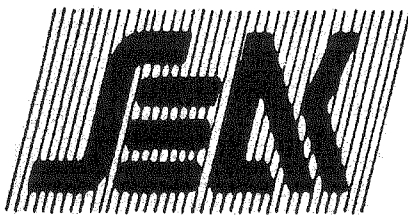
Ata número dezoito (18) da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 28 de Outubro de 2006, na sede da Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK, localizada à Rua Liberato Manopeli, 146, Parque São Pedro, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo. Com a presença da maioria absoluta dos associados, a reunião foi iniciada às Dez horas, em segunda convocação com uma prece. Na seqüência a Diretora Presidente informou a pauta da reunião conforme convocação feita aos associados. Trata-se da alteração do Estatuto Social, conforme alterações do código civil - Lei nº 11.127. Dando continuidade aos trabalhos, a Diretora Presidente colocou o assunto em votação, sendo as alterações aprovadas por unanimidade. Evitando-se que as alterações parciais tragam dificuldade no entendimento do Estatuto Social, deliberou-se pela sua consolidação, com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - SEAK** - Rua Liberato Manopeli, No 146 - Parque São Pedro - Pontal - São Paulo. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º - A Sociedade Espírita Allan Kardec, também designada pela sigla SEAK, constituída em 16 de fevereiro de 1.992 é uma associação sem fins lucrativos e de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Pontal, Estado de São Paulo e foro em Sertãozinho. Art. 2º - A Sociedade Espírita Allan Kardec, tem por finalidade promover a assistência moral, material e espiritual à crianças, adolescentes, adultos e famílias, desenvolvendo atividades na área social, onde possa integrá-los na comunidade, assim como melhorar a qualidade de vida através de projetos e programas. § Único - No cumprimento de sua finalidade, a Sociedade Espírita Allan Kardec dedicar - se-á ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu triplice aspecto: Filosófico : Nascer, Viver, Morrer, Renascer ainda, Progredir sempre, tal é a Lei. Científico : A única Fé inquebrantável é a que pode enfrentar a razão face a face, em qualquer época da humanidade. Moral : Fora da Caridade não há Salvação, de acordo com a Codificação de Allan Kardec. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Espírita Allan Kardec, prestará serviços gratuitos permanentes a todos sem qualquer discriminação de clientela , sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas. Art. 4º - A Sociedade Espírita Allan Kardec terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - As atividades da entidade serão distribuídas em Departamentos, sendo criados pela Diretoria, tantos quantos forem necessários. § Único - Cada departamento poderá dividir-se, quando necessário, em seções. Art. 6º - Os Diretores de Departamentos serão indicados pela Diretoria da Entidade. Art. 7º - Cada Departamento será regido por um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria da Entidade. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS** - Art. 8º - A Sociedade Espírita Allan Kardec é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três (3) categorias : Fundadores, Profitentes e Contribuintes. I - São Associados fundadores aqueles que participaram da reunião que fundou a Sociedade Espírita Allan Kardec. II - São Associados Profitentes aqueles apresentados por dois outros associados profitentes e

*Monica* *ES*

**O MAIOR MANDAMENTO:** "...Amareis o Senhor vosso Deus de todo o vosso coração...Amareis vosso próximo como a vós mesmos..." (São Mateus, cap. XXII, v. 34 a 40). "Amar ao próximo como a si mesmo; fazer para os outros o que quereríamos que os outros fizessem por nós, é a mais completa expressão da caridade..." (Allan Kardec, O Evangelho Seg. o Espiritismo, cap. XI).



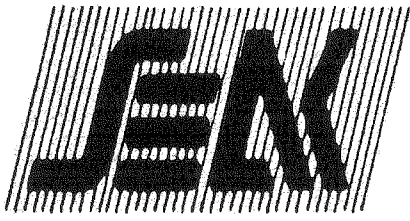
## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

aceitos pela Diretoria em reunião normal. III - São Associados Contribuintes aqueles que concorrem com contribuições financeiras mensais. § Único- Para ingressar na associação a pessoa natural como associado profíente, a pessoa natural deverá apresentar pedido por escrito, endereçado à diretoria, contendo a recomendação de aprovação de pelo menos dois associados, fundadores e/ou profíentes. O pedido será apreciado na primeira reunião da diretoria e a admissão será formalizada mediante assinatura no livro de admissão de associados no prazo de até 30 dias após a convocação para comparecimento na sede da associação. Art. 9º - São Direitos dos associados fundadores e profíentes, quites com suas obrigações sociais: I-Votar e ser votado para cargos eletivos; e II-Tomar parte das Assembléias Gerais. Art. 10º - São deveres dos associados fundadores e profíentes: I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II-Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias. Art. 11º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Sociedade. § 1º - A demissão de qualquer associado será deferida mediante pedido apresentado, por escrito, desde que se encontre em dia com suas obrigações com a associação. O deferimento do pedido será apreciado pela Diretoria. § 2º - A exclusão do associado somente será admitida se houver justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nas seguintes condições: (i) o procedimento de exclusão de associado dar-se-á mediante pedido fundamentado apresentado por qualquer sócio e endereçado à diretoria. Caso a diretoria entenda que os fatos narrados não são graves o suficiente para a instauração de procedimento para apuração arquivará sumariamente o pedido. Da decisão não cabe recurso. (ii) Instaurado o procedimento de exclusão de associado, este será comunicado pela diretoria sobre os fatos que lhe são imputados, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa por escrito endereçada ao diretor presidente. (iii) no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa o diretor presidente designará dia, hora e local para a realização da sessão de julgamento do caso onde serão apreciadas todas as provas, iniciando-se pela associação e dando-se seguimento pelo associado averiguado. (iv) após a apreciação das provas a diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre a exclusão. (v) Da deliberação de exclusão cabe a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será apreciado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. (vi) A deliberação da exclusão de associado dar-se-á sempre pelo voto da maioria dos presentes à reunião e/ou assembléia geral. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 12º - A Sociedade Espírita Allan Kardec é composta pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria, e III - Conselho Fiscal. Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 14º - Compete à Assembléia Geral: I - Eleger e Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas e alterações no Estatuto; III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Aprovar o Regimento Interno; VI - Escolher Diretores

*Jerônimo R.* *ez*

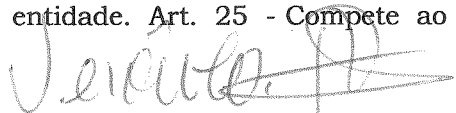

**O MAIOR MANDAMENTO:** "...Amareis o Senhor vosso Deus de todo o vosso coração... Amareis vosso próximo como a vós mesmos..." (São Mateus, cap. XXII, v. 34 a 40). "Amar ao próximo como a si mesmo; fazer para os outros o que queríamos que os outros fizessem por nós, é a mais completa expressão da caridade..." (Allan Kardec, O Evangelho Seg. o Espiritismo, cap. XI).



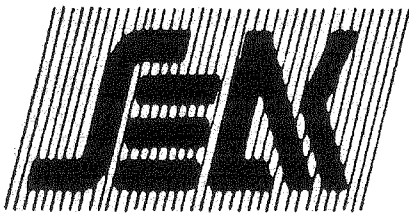
## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

para preenchimento das vagas que se verificarem no decorrer do exercício, e VII - Deliberar sobre a aprovação das contas da administração. Art. 15º - A Assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses posteriores ao término do exercício social, para : I - Appreciar o relatório anual da Diretoria, e II - Discutir e deliberar sobre a aprovação das contas e o balanço da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal. Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se a extraordinariamente quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal, e III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. Art. 17º - A convocação da Assembléia será feita pela diretoria e na sua omissão, por associados representando 1/5 (um quinto) do seu quadro, por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes como carta com aviso de recebimento ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias. § Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número. Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo quorum especial previsto em lei. Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. § Único - O mandato da Diretoria será de (3) anos, não devendo haver mais de uma reeleição, sendo que a atual diretoria permanecerá até 28 de fevereiro de 2008. Art. 19º - Compete à Diretoria: I - Elaborar Programa Anual de atividades e executá-lo; II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual; III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - Contratar e demitir funcionários; V - Decidir contratos, convênios e semelhantes com órgãos públicos e privados, e VI - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos de gestão e administração da associação. VII - Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, nos limites previstos neste estatuto. Art. 20º - As decisões da Diretoria serão tomadas e aprovadas previamente por votos da maioria, decidindo o Presidente em caso de empate. Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma (1) vez por mês. Art. 22º - Compete ao Presidente: I - Representar a Sociedade Espírita Allan Kardec, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembléia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; V - Assinar em conjunto com outros membros da Diretoria os documentos da entidade; e VI - Convocar a Assembléia Geral. Art. 23º - Compete ao Vice Presidente: I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas; II - Assinar em conjunto com o Presidente, documentos da entidade, e III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em

**O MAIOR MANDAMENTO:** "...Amareis o Senhor vosso Deus de todo o vosso coração...Amareis vosso próximo como a vós mesmos..." (São Mateus, cap. XXII, v. 34 a 40). "Amar ao próximo como a si mesmo; fazer para os outros o que quereríamos que os outros fizessem por nós, é a mais completa expressão da caridade..." (Allan Kardec, O Evangelho Seg. o Espiritismo, cap. XI).



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

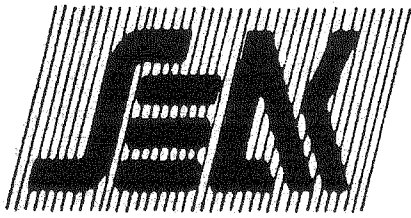
Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada. II - Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados; III - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; VII - Assinar em conjunto com o Presidente, documentos da entidade, e VIII - Manter em estabelecimento de Crédito as quantias arrecadadas em dinheiro, que não tiverem emprego imediato. Art. 27º -

Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término. Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 3 ( Três ) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade; II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria. IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição. § Único - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada seis ( 6 ) meses e extraordinariamente sempre que necessário. Art. 30º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO. Art. 31º - São fontes de recursos da associação as contribuições dos associados, doações de não associados e associados, repasse de verbas públicas municipais, estaduais e federais, bazares e promoções beneficentes. § 1º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social. § 2º - A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. § 3º - Por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. §4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

*Jerônimo*

**O MAIOR MANDAMENTO:** "...Amareis o Senhor vosso Deus de todo o vosso coração...Amareis vosso próximo como a vós mesmos..." (São Mateus, cap. XXII, v. 34 a 40). "Amar ao próximo como a si mesmo; fazer para os outros o que quereríamos que os outros fizessem por nós, é a mais completa expressão da caridade..." (Allan Kardec, O Evangelho Seg. o Espiritismo, cap. XI).



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

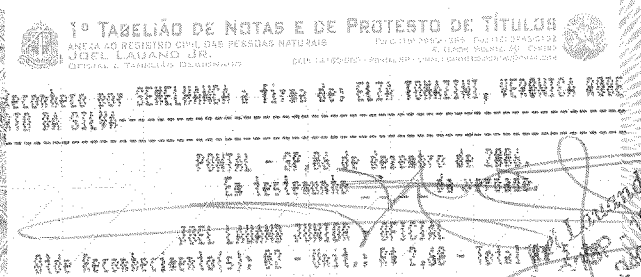
Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

Art. 32º - O Patrimônio da Sociedade Espírita Allan Kardec será constituído de bens, imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativo em dinheiro e espécie. § Único - O patrimônio da associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Art. 33º - No caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pontal, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 34º - A Sociedade Espírita Allan Kardec será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo inalterável em qualquer reforma, o Art. 2º e Art. 30º, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Nada mais havendo tratar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, segue por todos os presentes assinada. aa) Elza Tomazini e Verônica Roberto da Silva. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

*Elza Tomazini*  
*Verônica Roberto da Silva*

ELZA TOMAZINI - DIRETORA PRESIDENTE.



Documento Microfilmado

Nº 5167 Fs.

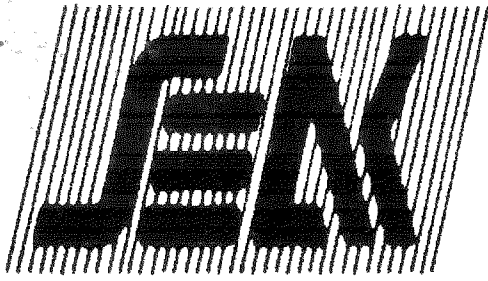
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Foi efetuada a competente anotação referente ao registro nº 3154-Pelo 1530 no livro D do índice Alfabético reciprocamente a margem do Livro A de Protocolo.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o título foi prenotado em 26/12/2006,  
sob nº 3119 do livro 1-D, registrado em 08/01/2007,  
sob nº 2.375 do livro A e microfilmado - filme 5167.  
Oficial Substituto: Luiz Antonio Mermejo

Cartório R\$ 43,53 + Estado R\$ 13,23 + IpeSP R\$ 9,79 R. Civil  
R\$ 2,45 T.J. R\$ 2,45 + Microfilme R\$ 3,00 = Total R\$ 74,45

**O MAIOR MANDAMENTO:** "...Amareis o Senhor vosso Deus de todo o vosso coração...Amareis vosso próximo como a vós mesmos..." (São Mateus, cap. XXII, v. 34 a 40). "Amar ao próximo como a si mesmo; fazer para os outros o que queríamos que os outros fizessem por nós, é a mais completa expressão da caridade..." (Allan Kardec, O Evangelho Seg. o Espiritismo, cap. XI).



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

### ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - SEAK

Rua Liberato Manopeli, No 146 - Parque São Pedro - Pontal - São Paulo

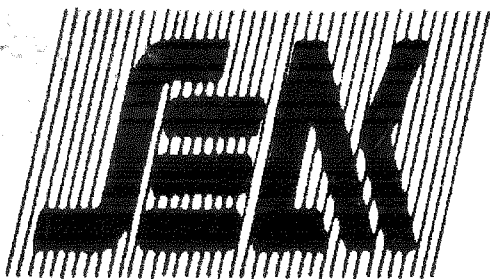
Documento Microfilmado

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Nº 5167 Fls. 07  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

- Art. 1º** - A Sociedade Espírita Allan Kardec, também designada pela sigla **SEAK**, constituída em 16 de fevereiro de 1.992 é uma associação sem fins lucrativos e de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Pontal, Estado de São Paulo e foro em Sertãozinho.
- Art. 2º** - A Sociedade Espírita Allan Kardec, tem por finalidade promover a assistência moral, material e espiritual à crianças, adolescentes, adultos e famílias, desenvolvendo atividades na área social, onde possa integrá-los na comunidade, assim como melhorar a qualidade de vida através de projetos e programas.
- § Único** - No cumprimento de sua finalidade, a Sociedade Espírita Allan Kardec dedicar-se-á ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto: **Filosófico**: Nascer, Viver, Morrer, Renascer ainda, Progredir sempre, tal é a Lei. **Científico**: A única Fé inquebrantável é a que pode enfrentar a razão face a face, em qualquer época da humanidade. **Moral**: Fora da Caridade não há Salvação, de acordo com a Codificação de Allan Kardec.
- Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Espírita Allan Kardec, prestará serviços gratuitos permanentes a todos sem qualquer discriminação de clientela, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas.
- Art. 4º** - A Sociedade Espírita Allan Kardec terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º** - As atividades da entidade serão distribuídas em Departamentos, sendo criados pela Diretoria, tantos quantos forem necessários.
- § Único** - Cada departamento poderá dividir-se, quando necessário, em seções.
- Art. 6º** - Os Diretores de Departamentos serão indicados pela Diretoria da Entidade.
- Art. 7º** - Cada Departamento será regido por um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria da Entidade.



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

Documento Microfilmado

### CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Nº 5167 Fls. 08  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

**Art. 8º** - A Sociedade Espírita Allan Kardec é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três ( 3 ) categorias : Fundadores, Profitentes e Contribuintes.

**I** - São **Associados fundadores** aqueles que participaram da reunião que fundou a Sociedade Espírita Allan Kardec.

**II** - São **Associados Profitentes** aqueles apresentados por dois outros associados profitentes e aceitos pela Diretoria em reunião normal.

**III** - São **Associados Contribuintes** aqueles que concorrem com contribuições financeiras mensais.

§ Único - Para ingressar na associação a pessoa natural como associado profitente, a pessoa natural deverá apresentar pedido por escrito, endereçado à diretoria, contendo a recomendação de aprovação de pelo menos dois associados, fundadores e/ou profitentes. O pedido será apreciado na primeira reunião da diretoria e a admissão será formalizada mediante assinatura no livro de admissão de associados no prazo de até 30 dias após a convocação para comparecimento na sede da associação.

**Art. 9º** - São Direitos dos associados fundadores e profitentes, quites com suas obrigações sociais:

**I** - Votar e ser votado para cargos eletivos; e

**II** - Tomar parte das Assembléias Gerais.

**Art. 10º** - São deveres dos associados fundadores e profitentes:

**I** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

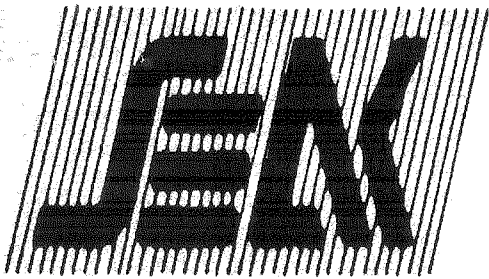
**II** - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

**Art. 11º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Sociedade.

§ Primeiro:- A demissão de qualquer associado será deferida mediante pedido apresentado, por escrito, desde que se encontre em dia com suas obrigações com a associação. O deferimento do pedido será apreciado pela Diretoria.

§ Segundo:- A exclusão do associado somente será admitida se houver justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nas seguintes condições:





## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

- (i) o procedimento de exclusão de associado dar-se-á mediante pedido fundamentado apresentado por qualquer sócio e endereçado à diretoria. Caso a diretoria entenda que os fatos narrados não são graves o suficiente para a instauração de procedimento para apuração arquivará sumariamente o pedido. Da decisão não cabe recurso.
- (ii) Instaurado o procedimento de exclusão de associado, este será comunicado pela diretoria sobre os fatos que lhe são imputados, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa por escrito endereçada ao diretor presidente.
- (iii) no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa o diretor presidente designará dia, hora e local para a realização da sessão de julgamento do caso onde serão apreciadas todas as provas, iniciando-se pela associação e dando-se seguimento pelo associado averiguado.
- (iv) após a apreciação das provas a diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre a exclusão.
- (v) Da deliberação de exclusão cabe a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será apreciado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- (vi) A deliberação da exclusão de associado dar-se-á sempre pelo voto da maioria dos presentes à reunião e/ou assembléia geral.

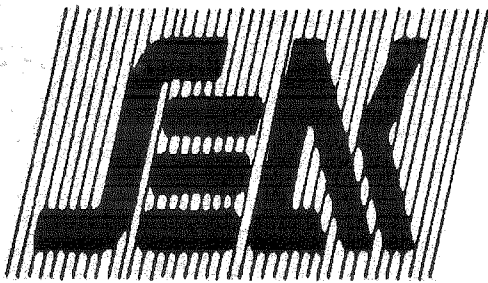
### CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Documento Microfilmado

Nº 5167  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de São Paulo

- Art. 12º** - A Sociedade Espírita Allan Kardec é composta pelos seguintes órgãos :
- I - Assembléia Geral;
  - II - Diretoria, e
  - III - Conselho Fiscal.
- Art 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social , constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art.14º** - Compete à Assembléia Geral :
- I - Eleger e Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - II - Decidir sobre reformas e alterações no Estatuto;
  - III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33;
  - IV - Decidir sobre a conveniência de alienar , transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - V - Aprovar o Regimento Interno;
  - VI - Escolher Diretores para preenchimento das vagas que se verificarem no decorrer do exercício, e



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

VII - Deliberar sobre a aprovação das contas da administração.

**Art. 15º -** A Assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses posteriores ao término do exercício social, para :

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria, e

II - Discutir e deliberar sobre a aprovação das contas e o balanço da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 16º -** A Assembléia Geral realizar-se a extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria

II - Pelo Conselho Fiscal, e

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17º -** A convocação da Assembléia será feita pela diretoria e na sua omissão, por associados representando 1/5 (um quinto) do seu quadro, por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes como carta com aviso de recebimento ou telegrama, com antecedência mínima de 3 ( três ) dias.

**§ Único -** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número. Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo quorum especial previsto em lei.

**Art. 18º -** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**§ Único -** O mandato da Diretoria será de (3) anos, não devendo haver mais de uma reeleição, sendo que a atual diretoria permanecerá até 28 de fevereiro de 2008.

**Art. 19º -** Compete à Diretoria:

I - Elaborar Programa Anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

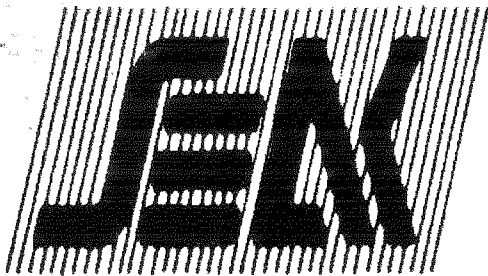
IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Decidir contratos, convênios e semelhantes com órgãos públicos e privados, e

VI - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos de gestão e administração da associação.

VII - Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, nos limites previstos neste estatuto.

Documento Microfilmado  
Nº 5167 Fls 10  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sorocaba

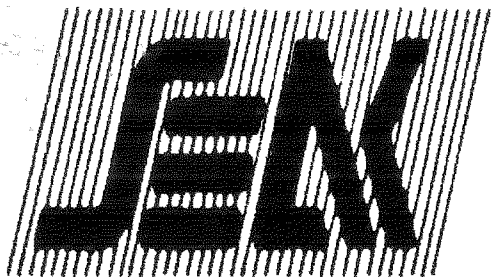


## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

- Art. 20º** - As decisões da Diretoria serão tomadas e aprovadas previamente por votos da maioria, decidindo o Presidente em caso de empate.
- Art. 21º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma ( 1 ) vez por mês.
- Art. 22º** - Compete ao Presidente:
- I - Representar a Sociedade Espírita Allan Kardec, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
  - II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
  - III - Presidir a Assembléia Geral;
  - IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
  - V - Assinar em conjunto com outros membros da Diretoria os documentos da entidade; e
  - VI - Convocar a Assembléia Geral.
- Art. 23º** - Compete ao Vice Presidente:
- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
  - II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e
  - III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.
- Art. 24º** - Compete ao Primeiro Secretário:
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
  - II - Assinar em conjunto com o Presidente, documentos da entidade, e
  - III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- Art. 25** - Compete ao Segundo Secretário:
- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e
  - III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
- Art. 26** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
  - II - Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
  - III - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
  - IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
  - V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
  - VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
  - VII - Assinar em conjunto com o Presidente, documentos da entidade, e

Documento Microfilmado  
No 5167  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

VIII - Manter em estabelecimento de Crédito as quantias arrecadadas em dinheiro, que não tiverem emprego imediato.

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 3 ( Três ) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada seis ( 6 ) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Documento Microfilmado

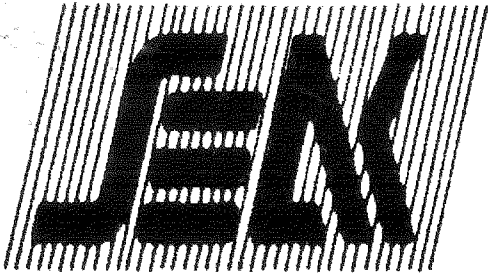
No. 5167 Fis. 12

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 31º São fontes de recursos da associação as contribuições dos associados, doações de não associados e associados, repasse de verbas públicas municipais, estaduais e federais, bazares e promoções beneficentes.



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

- § 1º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.
- § 2º - A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- § 3º - Por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- § 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.
- Art. 32º - O Patrimônio da Sociedade Espírita Allan Kardec será constituído de bens, imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativo em dinheiro e espécie.
- § Único - O patrimônio da associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Art. 33º - No caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pontal, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, inexistindo, a uma entidade pública.

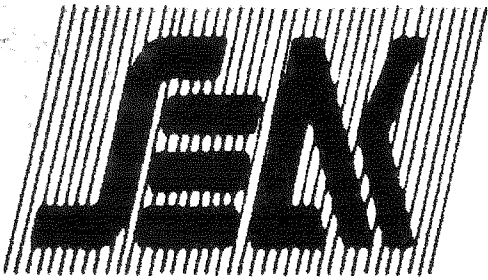
Documento Microfilmado

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nº 5167 Fls. 13  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

- Art. 34º - A Sociedade Espírita Allan Kardec será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada



# SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

para esse fim, sendo inalterável em qualquer reforma, o Art. 2º e Art. 30º, e  
entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 36º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

*Elza Tomazini*

**Elza Tomazini**  
Presidente

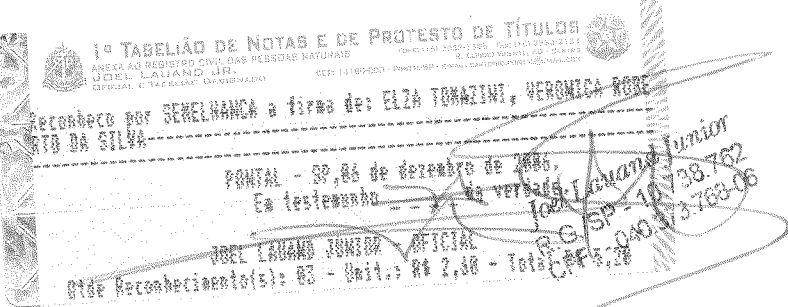
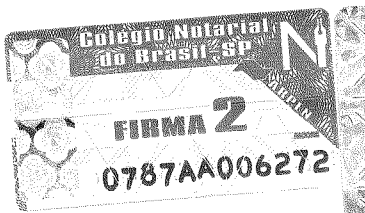
*Verônica Roberto da Silva*

**Verônica Roberto da Silva**  
Secretária

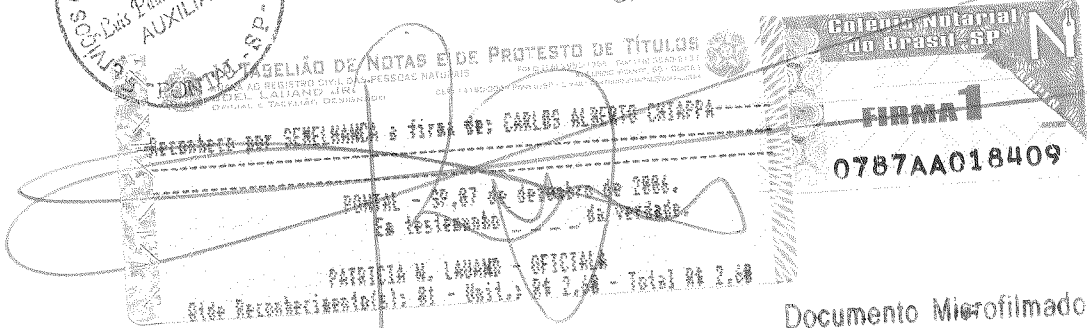


*Dr. Carlos Alberto Chiappa*

**Dr. Carlos Alberto Chiappa**  
OAB/SP 83.791



*Patrícia Nóbrega Lauano*  
Oficiala Substituta  
R.G./SP - 33.797.719-7  
CPF: - 586.951.254-91



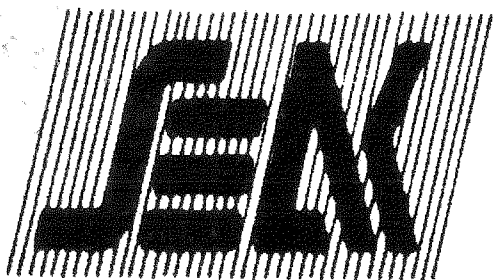
Documento Microfilmado

Nº 5167  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sorocaba

Foi efetuada a competente anotação referente ao registro nº 13154 - Livro 1390 no livro D do índice Alfabético reciprocamente a margem do Livro A de Protocolo.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o título foi prenotado em 26/12/2006, sob nº 3119 do livro I-D, registrado em 08/01/2007, sob nº 2.375 do livro A e microfilmado - filme 5167.  
Oficial Substituto: Luiz Antonio Merguejo

Cartório R\$ 43,53 + Estado R\$ 13,23 + Ipesp R\$ 9,79 R.Civil R\$ 2,45 T.J. R\$ 2,45 + Microfilme R\$ 3,00 = Total R\$ 74,45



## SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

Pontal. 20 de Outubro de 2.006

# CONVOCAÇÃO

Convidamos todos os Sócios a comparecerem na **Reunião da Assembléia Geral** da Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK. Que Será realizada no dia 28 de Outubro de 2.006 às 10:00 horas, na Sede da Entidade, Parque São Pedro Pontal - SP. Contamos com a sua presença. ( Assunto - Alteração do Estatuto Social ).

Documento Microfilmado

TABELIONATO  
PONTAL-SP

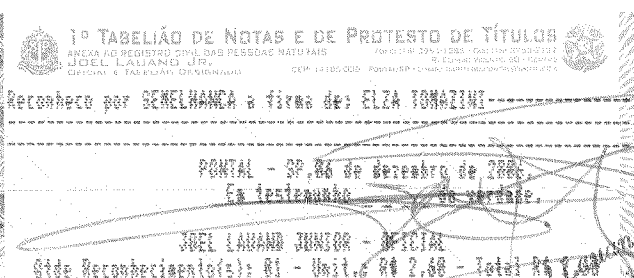
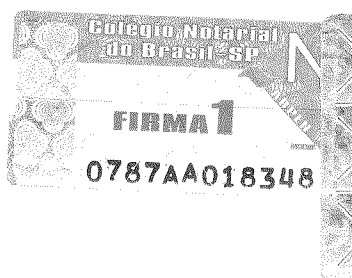
FRATERNALMENTE,

*Sociedade Espírita Allan Kardec*

*Elza Tomazini*  
**Elza Tomazini**

**Presidente**

Nº 5167 Fls. 15  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



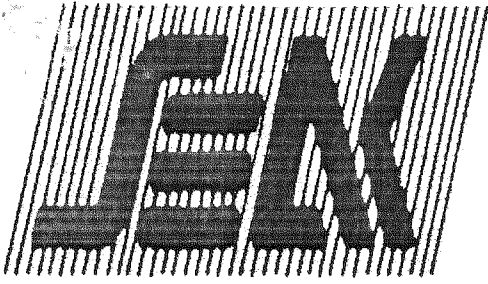
Reconheço por SERELWANDA a firma de: ELZA TOMAZINI

PONTAL - SP, 28 de dezembro de 2006.  
Eu Testemunho

JOEL LAVAND JUNIOR - OFICIAL

Sede Reconhecimento(s): 01 - Unit. R\$ 2,60 - Total R\$

Joel Lavand Junior  
R. G. T. S. P. - 016.738.762  
CPF: - 040.973.768-06



# SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 653 2797  
Caixa Postal nº 55 - CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo  
CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09 - Declaração de Utilidade Pública  
Municipal No 2.157/2001 e Federal No 2.225 de 12/12/02 - Registro  
CNAS 0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente  
0501/2004 - Registro CMCAP 003/02

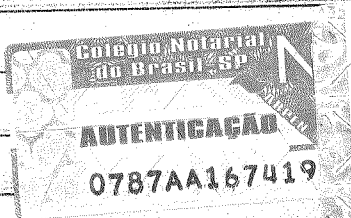
Asssembleia Geral Ordinária da Sociedade Espírita Allan Kardec, realizada no dia 28 de Outubro de 2006  
Assunto - "Alteração do Estatuto" conforme alterações do Código Civil (Lei 11.127).

- 1 - Elza Tomazini
- 2 - Alvaro Augusto Bonardi *Paulo Paulo Bonardi*
- 3 - Verônica Roberto da Silva
- 4 - Carlos Roberto Pires Pereira
- 5 - Ivete Lopes de Oliveira
- 6 - Bruna Gabriela Camilo
- 7 - Idanzy Apda Laura Puga
- 8 - Luzia Aparecida Moreira
- 9 - Marta Adriana Moreo
- 10 - Natália Puga
- 11 - Wilma Luely Roque Calado
- 12 - Tamara Mauro Leite
- 13 - Alexandre Aparecido da Silva Miranda
- 14 - Daiana R. Silva
- 15 - Maria da Conceição Pereira de Oliveira

Documento Microfilmado

Nº 5167

Registro de Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica de São Paulo



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS  
ANEXO AO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS  
JOEL LAUAND JR.  
Oficial e Tabelião Designado  
CNPJ 14.180.000-00 - Rua São Pedro, 146 - Pontal - São Paulo - SP - CEP 14.180-000

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 8935/94

DATA: 06 DEZ. 2006

EM TESTEMUNHO (.....)

JOEL LAUAND JR. Oficial Designado  
PATRICIA N. LAUAND Egr. Substituta  
MAGALY F. MONTI Egr. Afirmada

CPF: 040.373.788-17

RS/SP - 18738-762